



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: 1000871-13.2016.8.26.0629 - Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Haras Raphaela Ltda.

CONCLUSÃO

Aos 30 de março de 2016 faço estes autos conclusos ao(à) Doutor(a) **Renata Xavier da Silva Salmaso**, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tietê-SP. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL** com requerimento liminar, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **HARAS RAPHAELA**, em que se pretende impedir a realização das provas de laçada de bezerro e laço em dupla, em evento a ser realizado junto ao estabelecimento da parte ré, na data de 31 de março de 2016 a 02 de abril de 2016, sob o argumento de que a prática de tais modalidades de "esporte" gera sofrimento demasiado aos animais, diante da brutalidade das quedas e laçadas abruptas, caracterizando maus tratos.

É o breve relatório da inicial.

Fundamento e DECIDO.

A pretensão liminar comporta acolhimento.

Para o deferimento da tutela de urgência específica prevista na Lei de Ação Civil Pública (art. 12 da Lei 7.347/85), necessário comprovar a configuração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Não obstante a ausência de prova inequívoca acerca da realização do evento indicado na petição inicial, considerando a gravidade dos fatos apresentados, acolhe-se a denúncia de fls. 25 como indício de que o evento em questão será realizado no período de 31 de março de 2016 a 02 de abril de 2016, nas dependências da ré, com previsão de realização de "*provas de laço*".

O *fumus boni iuris* decorre da necessidade de adoção de medidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tietet1@tjsp.jus.br

antecipatórias à ocorrência do dano, à luz do princípio da precaução, visando a proibição de práticas eivadas de crueldade contra animais, consistentes em derrubadas reiteradas e violentas de bovinos ou equinos ao solo, que proporcionam dor e sofrimento, conforme amplamente atestado na documentação de fls. 35/85.

O *periculum in mora* verifica-se pela eminente realização de evento que pode vir a causar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos respectivos animais utilizados nas atividades de tração na região cervical e cauda de bovinos.

No sentido de se impedir práticas que possam causar dor e ou sofrimento nos animais, em especial em provas de habilidade, que envolvem, como no caso dos autos, provas com laço e imobilização de bezerros e garrotes de forma abrupta, há julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, cuja ementa trago à colação:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Bauru. Obrigação de não fazer. Rodeio. Provas de laço. Maus tratos aos bezerros. LE n° 10.359/99 de 30-8-1999. LF n° 10.519/02 de 17-7-2002. Montaria e provas de laço. - 1. Rodeio. Provas de laço. As provas de laço, usuais em rodeio, são - em princípio - lícitas se atendidos os requisitos da Res. SAA-18/98, da LE n° 10.359/99 e da LF n° 10.519/02. A jurisprudência, no entanto, dando prevalência ao princípio da precaução e à proteção inscrita no art. 225 da Constituição Federal, se inclinou por entender que as provas de laço descritas na inicial ('calf roping', 'bulldog', 'bareback', 'team roping' ou, em vernáculo, laçada de bezerro, laçada dupla, pega garrote e vaquejada), por implicar em tração na região cervical e cauda e na derrubada dos bezerros, causa dor e sofrimento aos animais. Tais atividades, em consequência, são vedadas. - 2. Ação civil pública. Extensão da decisão. A sentença em ação civil pública faz coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência do órgão prolator; a especial natureza corrobora o interesse recursal, apesar de encerrados os eventos mencionados na inicial. Decisão que vincula a ré e os demais promotores de eventos do tipo na Comarca de Bauru, dispensando a propositura de ação igual a cada um deles. - Sentença de improcedência. Recurso do Ministério Público provido (Apelação n° 0164600-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjstj.jus.br

97.2007.8.26.0000, *Rel. Des. Torres de Carvalho, Comarca de Bauru, julgado em 10.07.2008*).

Ante o exposto, nos termos do artigo 11, da Lei 7.347/85, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** pleiteado na peça preambular, para determinar que a parte ré se abstenha de realizar as provas *laçada de bezerro* e *laço em dupla*, em suas dependências ou em qualquer outra, no evento agendado para o período compreendido entre o dia 31 de março de 2016 e 02 de abril de 2016.

COMINO a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de descumprimento da presente decisão judicial, sem prejuízo de responsabilidade criminal, civil e administrativa.

Comunique-se, imediatamente, ao comando da Polícia Militar, à Delegacia de Polícia de Tietê e à Guarda Municipal, para que juntos fiscalizem o cumprimento da ordem e noticiem ao Juízo eventuais violações.

Notifique-se a Prefeitura Municipal de Tietê para que fiscalize o cumprimento da interdição do evento ora determinado, adotando todas as providências necessárias a assegurar o cumprimento desta decisão, sob pena de responsabilidade.

Conste nos referidos mandados/ofícios que é outorgado aos integrantes da polícia, expresso poder de impedir ou fazer cessar a realização do evento em contrariedade com a liminar pleiteada, dispersando tumulto ou desordem, com as cautelas exigidas.

No mais, cite-se a ré, com as cautelas de estilo, intimando-os do teor desta decisão para fins de ciência e devido cumprimento.

Intime-se e cumpra-se com urgência.

Tiete, 30 de março de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Xavier da Silva Salmaso

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA E REMESSA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Aos 30 de março de 2016 recebi estes autos em Cartório. Certifico e dou fé que o despacho foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em ____/____/____. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (Comunicado CG 998/07). Eu, _____, Escrevente.